

- PÁG.
- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [508ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 30 DE MARÇO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Requerimentos n.ºs 5.222 a 5.233/94 - Requerimentos dos Deputados Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Tarcísio Henriques - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Jaime Martins, Roberto Amaral (2), Wanderley Ávila (2) e Elmiro Nascimento - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Gilmar Machado, Maria Elvira e Adelmo Carneiro Leão - Questões de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Questões de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Francisco Ramalho e Maria José Haueisen; deferimento - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira pelo arquivamento do Relatório de Inspeção n.º 55.733-1/1992, do Tribunal de Contas do Estado; encerramento da discussão; votação do parecer; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem, leitura do relatório; aprovação; verificação de votação; falta de "quorum"; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; falta de "quorum"; palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cléuber Carneiro - Cossimo Freitas - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Raul Messias - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Gilmar Machado**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Salete Ferreira Matosinhos, Secretária Adjunta da Casa Civil, encaminhando expediente relativo a convênios celebrados entre a Secretaria da Casa Civil e entidades diversas, no exercício de 1989.

Do Sr. Antônio Adilson Salgado Araújo, Juiz de Direito, ratificando o atestado firmado por ele com referência à Fundação Educacional Clarice Albuquerque. (- À Comissão de Educação.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 5.222/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com as Profas. Neida Junqueira Matos e Maria Terezinha da Cunha pelo lançamento da terceira edição do livro "Redação Técnica e Oficial".

Nº 5.223/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio Muriaé FM pelo transcurso do seu nono aniversário.

Nº 5.224/94, do Deputado Reinaldo Lima, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Humanas de Ponte Nova pela passagem do seu 25º aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.225/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento da ligação rodoviária entre Abaeté e o Povoado de Patos, no Município de Paineiras. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.226/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do SESI com vistas à inclusão do Município de Bom Jesus do Galho no Programa Caminhos do Progresso. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.227/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais pela entrega do troféu "O Sino", realizada em 25/3/94. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.228/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à realização de obras na rede de água da comunidade Tanque, no Município de Felisburgo.

Nº 5.229/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à canalização e ao tratamento de esgoto do córrego da Divisa, no Município de Campos Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.230/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à extensão da rede elétrica no Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 5.231/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de quadras poliesportivas com iluminação em bairros que menciona, no Município de Bambuí. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.232/94, do Deputado José Renato, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que associações comunitárias devidamente legalizadas e de comprovada capacidade financeira possam participar como intervenientes no Projeto Mutirão. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 5.233/94, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que seja enviada ao CONFAZ proposta de financiamento de recursos do ICMS que beneficie pequenos cafeicultores mineiros, quando utilizarem esses recursos no plantio ou na sua renovação em área de até 3ha. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Deputado Francisco Ramalho, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 55 ao Projeto de Lei nº 1.865/94, de sua autoria.

Da Deputada Maria José Haueisen e outros, solicitando convocação de reunião especial no dia 19 de abril, a fim de comemorar do Dia Nacional do Índio.

Do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando seja formulado apelo ao Presidente de Portugal com vistas à reabilitação de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, cancelando sua condenação pela Corte portuguesa.

COMUNICAÇÕES

- São encaminhadas à Mesa, nesta oportunidade, comunicações dos Deputados Jaime Martins, Roberto Amaral (2), Wanderley Ávila (2) e Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Gilmar Machado, Maria Elvira e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Diz o seguinte o art. 196 do Regimento Interno: "Aprovado em 1º turno, o projeto será despachado à comissão competente, a fim de receber parecer para o 2º turno." E o § 3º do mesmo artigo diz: "A emenda contendo matéria nova só será admitida em 2º turno, por acordo de Lideranças e desde que pertinente à proposição."

A emenda, que não foi publicada em nenhum lugar, não é pertinente à Lei nº 1.867/94, aprovada, nem passou por acordo de Lideranças. Quero, ainda, ler o art. 145 do Regimento Interno: "Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas e Blocos Parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões."

Nada nos foi informado sobre o encaminhamento dessa emenda. No encaminhamento da Ordem do Dia, nem espelho existe sobre o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.867/94. Nada nos foi dito sobre o fato novo incorporado ao projeto de lei. Absolutamente nada!

Sr. Presidente, diante desses fatos, para resguardar o cumprimento da lei e o respeito aos parlamentares que compõem a Assembléia Legislativa, solicito, considerando que não existe base legal, que a Presidência nos informe qual foi a base que sustentou a aprovação, em 2º turno, da Emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.867/94.

Não havendo base legal para isso, que a Presidência da Assembléia Legislativa de Minas Gerais determine que se suspenda a publicação da lei para que possa ocorrer sua retificação. O que está acontecendo na Assembléia Legislativa de Minas Gerais não pode continuar. É necessário que a Presidência suspenda de imediato a publicação dessa lei para evitar que o Estado fique prejudicado e que esta Casa, que deve preservar os princípios democráticos e o respeito às leis, não seja instrumento que leve, cada vez mais, à descrença, à desesperança e à perda de sua credibilidade perante a sociedade mineira. Muito obrigado.

O Deputado Roberto Carvalho - Sr. Presidente, o pronunciamento do nosso Líder, Deputado Adelmo Carneiro Leão, faz-nos admitir e ter a convicção de que a Mesa diretora desta Casa, por intermédio de sua Presidência, que tem dado exemplos de respeito e de defesa do Regimento Interno, deve determinar a suspensão da publicação da lei a que ele se referiu em seu pronunciamento.

Eu, também, nos mesmos termos colocados pelo nosso Líder, Deputado Adelmo Carneiro Leão, e para resguardo tanto da Mesa quanto desta Casa, entendo que se deveria determinar a suspensão da votação em 2º turno como foi feito e que seja retificada, nos termos regimentais, essa emenda avessa que chegou pela janela, ao largo do que está determinado no Regimento Interno. Não podemos admitir que fatos como esse ocorram. Que a Mesa determine a apuração das razões pelas quais ocorreram fatos tão graves!

O Sr. Presidente - Respondendo às questões de ordem dos ilustres Deputados Roberto Carvalho e Adelmo Carneiro Leão, esta Presidência informa, em relação à emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.867, o seguinte: A emenda foi apresentada na Comissão de Fiscalização Financeira, que tem como membros alguns Deputados do PT, os quais não estavam presentes àquela reunião. Informa ainda que, quando a emenda veio a Plenário, estavam presentes os seguintes Deputados do PT: Roberto Carvalho, Antônio Fuzatto e Maria José Haueisen. Então, não se justifica a alegação feita pelos ilustres Deputados. Portanto, o questionamento é intempestivo e recordamos o velho adágio latino: "A Lei não socorre aqueles que cochilam".

Ficam assim respondidas as questões de ordem dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Roberto Carvalho.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaríamos de lembrar a V. Exa. que o art. 196 é claro em seu § 3º, segundo o qual a emenda que contém matéria nova só será admitida em 2º turno, por acordo de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

Estávamos debatendo exatamente o reajustamento de 10% para o funcionalismo público. Isso é o que estava sendo debatido. A proposição é esta: se os 10%, se a sobra, segundo a política salarial, a ser aplicada pelo Executivo tem a ver com o crescimento. O entendimento que tenho é o seguinte: esses bônus, colocados em anexo, são para complementar o pagamento dos 10%. Assim, eu gostaria de obter uma informação do ilustre Presidente a respeito. Não houve acordo de Lideranças e, além disso, não se trata de matéria pertinente à proposição em debate. O argumento e a questão de ordem levantados pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão referem-se a esse aspecto. A questão de ordem que levanto é se, para o pagamento dos 10% do reajuste do funcionalismo - que é a proposição que estávamos debatendo -, serão utilizados recursos referentes aos bônus.

O Sr. Presidente - É uma questão de ordem já respondida; trata-se, portanto, de matéria vencida.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, a resposta dada por V. Exa. não satisfaz à questão de ordem, não responde à questão de ordem suscitada. Ela, na realidade, manobra, reduz o nível de discussão nesta Assembléia, e me causa profundo constrangimento voltar a este microfone para continuar discutindo assunto dessa natureza.

Mas, Sr. Presidente, é de clareza solar o art. 195, que lerei de novo.

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que leia o § 2º do art. 195.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Levantei questão de ordem baseada no art. 196, § 3º. Vou ler o "caput" desse artigo: "Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno. § 3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de Lideranças e desde que pertinente à proposição".

Sr. Presidente, sei do desprezo que a maioria desta Assembléia tem pelo nosso partido; talvez pela nossa persistência em lutar, pela nossa tenacidade em denunciar as irregularidades que acontecem aqui dentro e no Governo, tenhamos tanta dificuldade em conduzir um processo, um diálogo aqui dentro.

Mas é lamentável, diante do que se coloca com essa clareza e com essa transparência, que se permita ou se pretenda dar uma resposta como essa que V. Exa. encaminhou no primeiro momento. Ela é simplesmente inaceitável.

O Deputado Agostinho Patrus - Sr. Presidente, estou estranhando que uma matéria vencida, que já passou por comissões, que já passou pelo Plenário, seja motivo de tanta atenção do Presidente, neste momento. Se é matéria vencida, Sr. Presidente, a resposta de V. Exa. às questões de ordem levantadas é que se trata de matéria vencida, já votada, já publicada e, inclusive, com a redação final votada. E que não se levantem aqui acordos de Lideranças, porque superior a isso é a votação ocorrida na comissão, superior a isso é a votação feita em Plenário, que obteve unanimidade. E o que houve, Sr. Presidente? Não houve nada; não houve cochilo. Isso é apenas o que estão levantando. O que houve é que essa matéria já foi discutida à exaustão nesta Casa e, agora, apenas um aditivo se apresenta a ela. Houve uma lei votada nesta Casa, há poucos meses, e agora, apenas se amplia, através de um aditivo, o que foi acordado numa extensa lei.

Portanto, Sr. Presidente, se me permite V. Exa., a resposta à questão de ordem é que a matéria é vencida.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa ao Deputado Agostinho Patrus que está respondendo à questão de ordem por mera liberalidade, porque, efetivamente, trata-se de matéria vencida. Continuando com a sua liberalidade, esta Presidência dá a palavra, pela ordem, ao Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Estou levantando uma questão de ordem solicitando informações, da forma como me permite o art. 245, inciso XII, do nosso Regimento. Então, não há necessidade da liberalidade a que o Presidente se refere, a respeito da minha formulação. O Presidente deve ouvir primeiro a questão de ordem para, depois, se pronunciar. Trato com muito respeito a Mesa e gostaria que o mesmo respeito fosse dado ao parlamentar no uso da palavra.

Desse modo, solicito ao Sr. Presidente que me conceda as seguintes informações: (- Lê:)

"REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer, na forma regimental, as seguintes informações, referentes à Emenda nº 1, de 2º turno, ao Projeto de Lei nº 1.867/94, a qual autoriza a alienação de ações preferenciais da CEMIG: explicações sobre a operação de crédito contratada mediante emissão de Bônus Externo do Estado de Minas Gerais, prevista na Lei nº 11.116, de 1993, relativas à situação dessa operação atualmente e à destinação dos recursos; valor pelo qual estão sendo alienadas as ações preferenciais; volume de ações preferenciais que estão sendo alienadas; explicações sobre a necessidade da alienação dessas ações preferenciais e a destinação dos recursos.

Gilmar Machado

Justificação: É possível supor que a alienação de ações preferenciais da CEMIG, que está sendo autorizada em emenda ao Projeto de Lei nº 1.867/94, pela sua falta de transparência, esteja sendo utilizada para fins eleitoreiros ou, pior ainda, para possibilitar ganhos insuspeitados, tal é o volume da operação ora realizada. Essa hipótese se afirma na medida em que não há necessidade, no momento atual, da alienação dessas ações.

Portanto, faz-se necessário que todas essas informações sejam prestadas a essa Casa."

Só para finalizar, Sr. Presidente, o artigo em que V. Exa. se baseia, com relação ao item anterior, é o 195, § 2º, que diz o seguinte: "No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à

comissão a que este tiver sido distribuído, para receberem parecer". E é bom que se leia o § 1º antes do 2º: "Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno".

Não fizemos aqui nenhuma discussão em primeiro turno. Estávamos tratando de assuntos referentes ao 2º turno. Por essa razão, devemos utilizar o art. 196, e não, o 195. Então, eu gostaria que se tomasse mais cuidado quando da resposta a uma questão de ordem e que ela se baseasse nos artigos corretos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita ao Deputado Gilmar Machado que encaminhe à Mesa o seu requerimento, que será submetido a parecer da Mesa da Assembléia.

O Deputado Roberto Carvalho - Sr. Presidente, como diz o ditado popular, "o apressado come cru". O Sr. Presidente tem sido realmente tranqüilo, mas, neste caso, foi muito apressado na resposta. Eu gostaria de ir ao cerne da questão de ordem levantada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. Como diz também um personagem de Shakespeare - Otelo - : "A lei não pode guardar aqueles que assaltam os que dormem", o que não é o caso. Essa Presidência não está fazendo isso.

Na realidade, o fato é que nós aprovamos a lei do bônus. Nessa lei estão estabelecidas as prioridades, e, aqui, fala-se em matérias pertinentes à proposição, ou seja, tem que haver o acordo de Lideranças, e as emendas têm que ter relação com o texto da lei. E não é o caso, pois estávamos analisando o projeto dos 10%. Esse é o projeto que foi discutido.

A questão que o Deputado Adelmo Carneiro Leão levanta é que a emenda foi impertinente, porque não houve o acordo de Lideranças que o Regimento exige. E também não se tratava de matéria pertinente ao projeto de lei que estava em tramitação. Estranho muito a impertinência e a vontade de encerrar logo o assunto do nosso Líder Agostinho Patrus, também tão cioso do resguardo do Regimento. Realmente, estranhei a sua colocação. Mas não pode ser assim. Equívocos acontecem, e, se erramos, temos que corrigir as nossas falhas. O Deputado Adelmo Carneiro Leão levantou uma questão séria a respeito do Regimento, que deve ser estudada. Da mesma forma, o Presidente foi fulminante. Assim como a emenda "entrou de avião", o Presidente quis responder, fugindo ao seu estilo, que é ponderado, meditativo. Então, gostaríamos que a Presidência determinasse a análise da questão de ordem, dada a profundidade e a seriedade com que ela foi colocada.

O Deputado Agostinho Patrus - Sr. Presidente, outro aspecto que estranhamos profundamente é que, já pela manhã, o PT obstruiu o projeto de lei do Governador do Estado, que trata do Quadro de Pessoal da Educação. É preciso ficar transparente que o PT tem uma retórica muito grande. Ele está sempre defendendo os trabalhadores. Existe até a União dos Trabalhadores do Ensino - UTE -, que o PT defende com veemência. Mas quando o Governo apresenta um projeto em defesa dos trabalhadores do ensino, o que ele faz? Obstrui. Não deixa que o projeto seja discutido. Que se responsabilize o PT pelo fato de não termos votado esse projeto pela manhã.

Vamos caminhar para frente. Esse projeto é importante para o quadro do ensino de Minas Gerais. É preciso que ele seja profundamente estudado. Pode ser que o projeto tenha os seus defeitos, mas vamos discutir, nunca obstruir. Isso é um desserviço ao Estado e aos servidores da Secretaria da Educação. É preciso que fique registrado nos anais da Casa que o PT fala muito, mas não protege os trabalhadores do ensino. Não adianta ficarmos aqui com questiúnculas; precisamos é resolver o problema de milhares de trabalhadores em nosso Estado. No momento crucial de se resolverem os problemas, o PT vem aqui obstruir os trabalhos, numa quarta-feira da Semana Santa?

Sr. Presidente, é preciso que fique bem claro, para que todos os mineiros possam ver, o perfil do PT, que, hoje, inclusive, está impedindo o acesso das pessoas à Assembléia, encurtando e estreitando as nossas ruas, como se dissesse aos trabalhadores do ensino: "não venham à Assembléia para não assistirem a essa vergonha que o PT passa na tarde de hoje".

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Agostinho Patrus.

O Deputado Antônio Fuzatto - Sr. Presidente, eu queria apenas perguntar ao "padrinho" Agostinho Patrus onde está a sua bancada. A Bancada do PT está presente. Nós não estamos obstruindo nada. Estamos, aqui, para votar.

O Deputado Agostinho Patrus - Quero apenas dizer que, na parte da manhã, a Deputada Maria José Haueisen encerrou os trabalhos de votação.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, o Deputado Antônio Fuzatto já falou da presença da nossa bancada. Eu quero lembrar ao Deputado Agostinho Patrus, Líder do Bloco, grupo de absoluta subserviência ao Governador do Estado, que nós queremos defender a Constituição, o regulamento e as regras tão bem lembradas e tão faladas nesta Casa. Eu pedi verificação de votação porque o Plenário estava vazio. E tanto estava que a chamada dos Deputados mostrou que não havia "quorum" para que fosse votada matéria alguma. Não podemos, nesta Casa, ter dois pesos e duas medidas. Quando interessa à Mesa, não importa se existem cinco, dez, vinte ou quarenta Deputados para votar. Na parte da manhã, quando houve a votação, havia 27 Deputados em Plenário.

Quero lembrar ao Líder do "blocão", que falou tão bonito, aqui, em defesa dos trabalhadores do ensino, em defesa da escola, que também estamos aqui defendendo os trabalhadores do ensino, e não apenas fazendo discursos eloquentes, com palavreado bonito, como acabou de fazer o Deputado Agostinho Patrus. Não era permitido, naquela hora, que fosse aprovado nada nesta Casa, porque não havia "quorum" para isso. Nós estamos aqui, na véspera de um feriado prolongado, tentando aprovar aquilo que é de interesse da classe dos trabalhadores do ensino e não vamos permitir que a ilegalidade, que a subserviência, que os meios escusos usados nesta Casa continuem sujando os nossos trabalhos, manchando a Assembléia Legislativa. Nós queremos cair de pé.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questões de Ordem

O Deputado Agostinho Patrus - Sr. Presidente, não quero polemizar. Percebo que o PT, por meio da palavra abalizada da nossa querida Deputada Maria José Haueisen, concorda conosco. Não quero polemizar mais, só quero dizer a V. Exa., Sr. Presidente, da incoerência do PT. Esse mesmo partido que encheu estas galerias para impedir a minha palavra. Neste mesmo microfone, fui impedido de falar. Tive que gritar, Sr. Presidente, para mostrar a incoerência do PT, no momento em que votávamos a política salarial do Estado, a primeira política salarial do Estado. Por coincidência, a mesma política da ex-Ministra Luíza Erundina. E eu dizia, naquela oportunidade, que o PT não merecia a Luíza Erundina. Hoje, eles voltaram a abraçar a Luíza Erundina. Sr. Presidente, o PT ficou contra a política salarial, uma política salarial pela qual, no "blabláblá" e na retórica, sempre brigaram. Era uma política salarial do PT, pois a Luíza Erundina representava o PT. Era a mesma política salarial do PT que votávamos, e eles, incoerentemente, ficaram contra. E agora não querem que se coloquem os salários em URVs, querem continuar com a nossa política salarial. É incrível a incoerência do PT. Que Deus me livre, Sr. Presidente - sou cristão, sou católico, sou homem de ir à missa todos os domingos, como o Deputado Antônio Carlos Pereira -, não quero julgar ninguém, mas a incoerência do PT é excessiva, e nós precisamos que o PT encontre seu rumo. Isso é importante para o País e para o nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, na condição de cristão, também tenho conhecimento de que o nosso julgamento não é aqui. Rezar não é o que salva o homem. Isso é uma questão mais profunda. Mas quero colocar, aqui, coisas práticas, quero polemizar não com discursos, porque discursos inflamados em defesa dos trabalhadores todos fazem, e alguns fazem muito bem.

Vejamos uma questão prática: a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que é do PT, tem um projeto salarial. Analisem vocês, governistas, como o Sr. Deputado Agostinho Patrus, os salários dos professores da PBH e os dos que V. Exas. defendem com tanta veemência, e todos verão a diferença brutal. Comparem também os salários dos trabalhadores da saúde e os dos trabalhadores de modo geral. Não é discurso. É prática.

Uma outra questão: o Governo do Estado de Minas Gerais gastou um dinheiro elevadíssimo com encartes nas revistas "Veja" e "Isto É" e em jornais do Estado, segundo os quais ele estaria beneficiando os trabalhadores. Onde está a defesa dos trabalhadores nesse gasto perdulário com propaganda vazia e mentirosa? Quem vai ao Jaíba sabe que não é a propaganda do encarte que lá está. Existem US\$500.000.000,00 enterrados, e grande parte deles com o apoio do Sr. Hélio Garcia, do Governo e de quem o apóia aqui nesta Assembléia. São US\$500.000.000,00 num projeto em que se assentam apenas 500 famílias, que estão vivendo, morando e comendo mal. Este é o Governo que faz propaganda, mas não tem compromisso com o interesse dos trabalhadores.

E os programas? Alguns deles são bons, mas qual é o universo de atendimento hoje? Quantas crianças são atendidas pelo PROMAR, se ele é tão bom assim? Quantas são atendidas pelo Projeto Curumim, diante do universo da necessidade do Estado? Quanto dinheiro está sendo jogado nas propagandas enganosas do Estado de Minas Gerais? É sobre isso que temos que refletir, hoje.

Tenho que colocar mais uma questão: o PT, ao propor a discussão do projeto de lei de reajuste salarial para os docentes, para os professores, quer discutir, se dispõe a discutir, está presente hoje para isso e para votar, se necessário. De oito Deputados, temos a presença de sete em Plenário. Onde estão os Deputados do "blocão"? Como tenho pena, nesta Semana Santa, Sr. Presidente, ao verificar o quanto sofre o "blocão". Os apoiadores do Governo estão acuados pela obstrução do PT diante da questão salarial dos professores, mas não se sentem constrangidos em permitir a venda

de ações da CEMIG no valor de CR\$160.000.000,00. Isso é inaceitável. Essas manobras não podemos aceitar aqui. Mas quero dizer ao Deputado Agostinho Patrus que, se ele aceitar, podemos ir para o debate. Vamos?

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Agostinho Patrus que, nesta fase, não são permitidos apartes.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - A quem serve o Governo do Estado de Minas Gerais senão a interesses de grupos? Onde está, Deputado Agostinho Patrus, o compromisso do Governo com o combate à corrupção? Nem a Assembléia Legislativa, através da ASFAS, revela onde gastou os seus recursos. Por que os Deputados governistas não fazem isso? Como se comportam as secretarias? Onde está a clareza na declaração dos recursos utilizados? Falta apresentar com clareza a destinação desses recursos. Se quiser, Deputado Agostinho Patrus, vamos para o debate.

- O pronunciamento é prejudicado por debates paralelos entre o Deputado Agostinho Patrus e o Presidente.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Não se permite, agora, a concessão da palavra. Por isso eu não estou abrindo espaço, por respeito à determinação regimental desta Casa. Tenha paciência, Deputado, vai chegar a sua vez. Força suficiente V. Exa. tem para falar.

Quero deixar aqui essas reflexões. Nós, do PT - e o Deputado Raul Messias comunga conosco nesta disposição -, se o "blocão" e o Governo aceitarem, estamos dispostos a debater até esgotar todas as propostas, todas as questões, todos os programas políticos, a fim de mostrar ao povo de Minas Gerais quem tem compromisso com a população nos atos, e não somente na palavra.

O Deputado Roberto Carvalho - Sr. Presidente, realmente, não sei a que atribuir a exacerbação do nosso brilhante colega Deputado Agostinho Patrus. Se o nosso brilhante colega fosse diversionista, seria, realmente, imbatível, pois estávamos discutindo um assunto, e ele partiu para outro. Estávamos discutindo um assunto sério, com base no Regimento Interno e referente a um projeto votado, quando solicitamos que esta Presidência analisasse a questão de ordem apresentada pelo nosso colega Adelmo Carneiro Leão.

O PT não fez e não está fazendo obstrução. Obstrução é outra coisa. Quando fazemos obstrução, vamos à tribuna e declaramos a obstrução clara e aberta, pois nada temos a esconder. Assim sendo, o nosso caro amigo e brilhante orador Deputado Agostinho Patrus fez uma colocação de uma forma inversa, quanto à questão da educação. Nós, desde o primeiro dia nesta Assembléia, temos lutado pela implantação dos quadros de carreira. Entretanto, a função ...

Não é obstrução, Deputado Agostinho Patrus.

Ele é tão inteligente, conhece tanto o Regimento Interno que pede aparte durante questão de ordem, quando sabe que não existe aparte. Aliás, eu gostava muito mais de sua eloquência quando era oposição ao ex-Governador Newton Cardoso. Naquela época, muitas e muitas vezes, eu o aplaudi das galerias, aplaudi aquelas palavras bonitas e corretas, quando combatia as injustiças, os desmandos e as tentativas de quebra do Regimento Interno. Era brilhante.

A função de enviar quadros de carreira, planos de cargos e salários a esta Casa é do Executivo. O Deputado Agostinho Patrus, por amor à verdade e ao cristianismo, deveria colocar o seguinte: votamos contra a lei global não apenas da política salarial, pois defendíamos e defendemos uma política salarial com reajustes mensais, com base em 100% das perdas, não em 90%, não quadrimestrais, com inflação de 40% ao mês. É diferente, Deputado Agostinho Patrus.

E tem mais, Deputado Agostinho Patrus, já que V.Ex^a está anotando. Estamos, sim, cobrando planos de carreira, pois o PT não faz demagogia com coisa séria, não faz proselitismo. Todas as questões aqui colocadas - inclusive de iniciativa do Governo do Estado - são discutidas por nós com toda a seriedade. Um exemplo disso refere-se ao próprio projeto da CEMIG, quando fomos à Secretaria do Planejamento, discutimos e fizemos um acordo, inclusive com emendas sendo acrescentadas. Gostaria de dizer que, com relação aos projetos que o Governo envia a esta Casa, nunca adotamos o procedimento de votar contra só porque são do Executivo.

Entretanto, Deputado Agostinho Patrus, política salarial é outra coisa. Talvez você não saiba - permita-me chamá-lo de você, dada a intimidade e o respeito - que os servidores públicos não estão querendo que continue a política salarial. Querem, sim, a URV, mas diferente da forma arrochante, talvez pior do que aquela que o Governo Federal está aplicando. É muito pior. O Governo Federal aplicou a média e concedeu um abono a fim de que as perdas salariais não fossem tão grandes. O Governo do Estado disse que aplicou uma política nos meses de janeiro e fevereiro, e a partir de 1º de abril, esquecendo-se ...

Deputado Agostinho Patrus, por favor, peça a sua atenção, pois talvez V.Exa. não saiba que o projeto não chegou aqui.

O Governo fez a conversão a partir de 1º de abril, "comendo" a inflação de março, de mais de 45%. O próprio Deputado José Militão já denunciou o arrocho brutal que

significa a conversão feita pelo Governo.

A pauta de reivindicações dos servidores foi entregue no dia 29 de dezembro, e, até hoje, não houve uma reunião sequer. Assim sendo, os servidores querem a conversão junto com as perdas salariais, que, aliás, são promessas de campanha que nunca foram cumpridas pelo Governo.

Não estamos aqui, agora, para fazer obstrução. Queremos os quadros da educação, os planos de carreira, que, aliás, já deveriam ter sido enviados a esta Casa em 1993. O Governo, ao enviar os quadros atrasados, está descumprindo a Constituição. O "padrinho", como não quer cometer injustiças, não pode cometer atos como este.

O Deputado Agostinho Patrus - O Deputado Roberto Carvalho diz que quer votar o quadro, então vamos votar. Agora, se não formos votar, vamos ficar discutindo desvios, como o Deputado Adelmo Carneiro Leão, falar sobre propaganda, etc.

Na realidade, fiquei com muito medo daquele requerimento. Procurei me informar se o Jack Palance não estava fazendo parte dessa propaganda. Quando verifiquei que ele não estava, fiquei tranqüilo.

Então, vamos votar. Se formos falar sobre propaganda, é o PT quem convoca artista americano para fazer propaganda de sua administração em São Paulo. O que acontece é que eles pagam em dólar, e nós, em cruzeiros reais.

Se formos continuar essa discussão, Sr. Presidente, vamos entrar por um caminho em que o PT vai ficar mais sem rumo ainda. Ele está defendendo o reajuste mensal quando temos o reajuste diário proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e pelo Presidente Itamar Franco. Hoje o salário é reajustado diariamente.

Não quero acusar ninguém sem prova. Falso testemunho eu não quero cometer. Vamos, então, continuar a votação e mostrar que temos respeito pela educação e pelos trabalhadores do ensino. Vamos votar o projeto do quadro do ensino, que o Deputado Roberto Carvalho diz, com tanta veemência, que sempre defendeu. Esse projeto está aí, atrasado sim, mas ainda em tempo. Quem o está atrasando ainda mais é o PT.

Não incluo o Deputado Raul Messias, que foi meu companheiro, no passado, em defesa dessas instituições. O que eu fiz, Deputado Roberto Carvalho, em oposição ao Governo Newton Cardoso, fiz orientado pelo Deputado Raul Messias. Portanto, não quero trazer para mim nenhuma glória. Quero que essas glórias sejam transferidas para o Deputado Raul Messias, meu companheiro, a quem muito respeito.

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, humildemente, agradeço as honrosas palavras do Deputado Agostinho Patrus, mas a verdade não é essa. Eu era apenas um aprendiz naquela guerra dura e árdua contra o Governo Newton Cardoso. O Deputado Agostinho Patrus, já da velha guarda, foi filiado à ARENA, ao partido dos militares, que defendia a ditadura. Nunca eu poderia orientar um Deputado com um passado tão rico e tão contraditório.

Mas, Sr. Presidente, o que me chamou a atenção nas palavras do Deputado Agostinho Patrus foi uma coisa interessante, que sempre acontece nos momentos eleitorais. Isso é um motivo para que possamos enaltecer a democracia. Exatamente hoje, que antecede 31 de março, quando comemoramos, com muita tristeza, o episódio do golpe militar de 1964, esperamos que em 1º de abril de 1994 não venha algo parecido, porque sabemos que as nuvens estão muito carregadas. A democracia exige o debate, e é muito saudável que os Deputados governistas assumam o microfone desta Casa, coisa que não fizeram durante quase quatro anos de trabalho. Assumam-no para defender os projetos do Governo e criticar a oposição.

Na verdade, por detrás da votação que ocorreu ontem, há o processo de privatização da CEMIG. Esse é o projeto do Governo Federal, do Sr. Hélio Garcia, do PFL, dos banqueiros, é o projeto incorporado e encampado pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso. É muito importante que os anais da Casa registrem esse debate. Há Deputados que defendem a privatização da CEMIG.

Outras questões menores foram levantadas pelo nobre Deputado Agostinho Patrus, inclusive acusando a administração municipal por promover obras, diminuindo o espaço em torno da Assembléia. Nobre Deputado, gostaria que V. Exa. prestasse atenção ao seguinte: está sendo reduzido o espaço para veículos e aumentado o espaço para os populares. Em nossa gestão, encaminhamos a V. Exa., ex-1º-Secretário da Casa, várias vezes, solicitações de populares e de funcionários da Assembléia que haviam sido vítimas do trânsito nas portas desta Casa. Infelizmente, V. Exa. não levou a sério, e passamos dois anos assistindo a vários acidentes, a uma conturbação no ir e vir dos funcionários da Casa e dos populares que circulam nas dependências da Assembléia e, até mesmo, dos Deputados que têm seus gabinetes no Edifício Tiradentes. Depois de um acidente, no final do ano passado, a BHTRANS, atendendo às nossas solicitações, às solicitações do PT, do seu Líder -, na época, o Deputado Antônio Carlos Pereira -, promoveu, imediatamente, a mudança do trânsito na Rua Rodrigues Caldas e, agora, faz uma obra que complementa as obras da praça, que vieram a aumentar o espaço das pessoas e dos pedestres. Não vejo nenhuma razão nessa crítica de V. Exa. contra a administração municipal. Ao contrário, se V. Exa. examinar bem, vai chegar à conclusão de que, na verdade, essas obras popularizam o espaço da cidadania em torno

desta Casa.

Concluindo, Sr. Presidente, a respeito da questão da política salarial e dessa invenção do sociólogo Fernando Henrique Cardoso, que é chamada de URV, em que o reajuste, segundo o nobre Deputado, é diário, deixando ultrapassada a nossa pretensão de reajustes mensais, gostaria de perguntar se os reajustes dos preços, a política de juros praticada pelos banqueiros beneficiam os trabalhadores deste País.

Na verdade, nobre Deputado Agostinho Patrus, não adiantam nada reajustes diários de salários se os empresários, grupo ao qual V. Exa. pertence, continuam praticando reajustes que agora são de hora em hora. Se tivermos reajustes de hora em hora, farão reajustamentos de minuto em minuto, porque a sede e a ganância do lucro dos capitalistas deste País é imensa, não tem medida. Então, nobre Deputado, na verdade, a política de salários que o senhor defende, que o ex-Ministro da Fazenda, agora candidato à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso defende é, em primeiro lugar, nitidamente eleitoreira, porque veio, exatamente, como o Plano Cruzado, às vésperas de eleição. Em segundo lugar, não resolve a questão pela raiz. Enquanto não tivermos no País as reformas de base tais como a reforma agrária, a reforma bancária, a reforma tributária e uma política segura de preços, com apoio ao produtor e com limites para o lucro dos intermediários, nós não vamos resolver o problema dos trabalhadores. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do ilustre Deputado Raul Messias.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - Tendo em vista a alteração da composição das bancadas, recentemente ocorrida, solicito aos Líderes que procedam à indicação de integrantes das comissões cuja composição ainda esteja pendente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Jaime Martins - falecimento do Sr. José Ferreira dos Santos, em Divinópolis; Roberto Amaral - falecimento da Sra. Hέλvia Rute Guimarães, nesta Capital; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Carlos Luís Hatem, em Pirapora, e da Sra. Florentina Ferreira da Silva, em Várzea da Palma; Elmiro Nascimento - falecimento do Sr. Néelson Braga de Santana, nesta Capital; e Roberto Amaral - falecimento do Sr. Evani Ferreira Borges, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Francisco Ramalho, em que pede a retirada da Emenda nº 55, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 1.865/94. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Maria José Haueisen, que solicita a realização de reunião especial no dia 19 de abril próximo, para comemorar o Dia Nacional do Índio. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira sobre o Relatório da Inspeção nº 55.733-1/92, do Tribunal de Contas, realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado. O parecer conclui pelo arquivamento do relatório. Em discussão, o parecer. Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, a ser publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Solicito a leitura oral do parecer.

O Sr. Presidente - A Presidência determina a leitura solicitada pelo Deputado Gilmar Machado. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura do relatório.

- **O Sr. Secretário (Deputado Roberto Carvalho)** procede à leitura do parecer, que foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/3/94, pág. 27, col. 3.

O Sr. Presidente - Esta Presidência pergunta ao Deputado Gilmar Machado se está satisfeito apenas com a leitura do relatório.

O Deputado Gilmar Machado - Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a concordância do ilustre Deputado Gilmar Machado, esta Presidência coloca em votação o parecer. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 11 Deputados; votaram contra 7 Deputados. Portanto, não houve "quorum" para votação. Esta Presidência vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição do "quorum" e torna sem efeito a votação anterior. Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado Roberto Carvalho, para proceder à chamada.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos. Esta Presidência, antes de encerrar a reunião, científica o ilustre Deputado Raul Messias de que, preocupada com o problema do tráfego na Rua Rodrigues Caldas, dirigiu, na data de 2/4/93, portanto, há um ano, a seguinte carta ao Sr. Prefeito: (- Lê:)

"Belo Horizonte, 2 de abril de 1993.*

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Dr. Patrus Ananias de Sousa

A Mesa desta Assembléia Legislativa, através desta Presidência, buscando uma solução viável para facilitar o acesso de pessoas aos prédios do Palácio da Inconfidência e do Edifício Tiradentes, anexo deste Poder, localizado na Rua Rodrigues Caldas, vem solicitar à Prefeitura de Belo Horizonte a elaboração de estudos no sentido de se construir uma ligação entre esses dois prédios, de modo que sejam sanados os problemas de trânsito da região, tanto para pedestres quanto para motoristas, evitando-se, assim, constantes acidentes que têm ocorrido no local.

Acreditamos que, sendo V. Exa. conhecedor desses transtornos, estará sensível às mudanças propostas, as quais trarão grandes benefícios à comunidade local.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração. Deputado José Ferraz, Presidente."

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando a falta de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates da próxima segunda-feira, dia 4, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às onze horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Amaral, Péricles Ferreira e José Maria Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Amaral, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Péricles Ferreira os Projetos de Lei n°s 1.366, 1.405, 1.513, 1.532, 1.548, 1.553, 1.559, 1.560 e 1.566/93; e ao Deputado José Maria Pinto, os Projetos de Lei n°s 1.567, 1.588, 1.622, 1.626, 1.653 e 1.657/93. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Péricles Ferreira emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.513/93. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, passa-se à fase em que são apreciadas as proposições de deliberação conclusiva das comissões. O Deputado Péricles Ferreira emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das proposições. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1.366, 1.405, 1.532, 1.548, 1.553, 1.559, 1.560 e 1.566/93. Em seguida, o Deputado José Maria Pinto emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1.567, 1.588, 1.622, 1.626, 1.653 e 1.657/93. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - José Maria Pinto - Maria Olívia.

ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ivo

José , Célio de Oliveira, Antônio Pinheiro, Ermano Batista e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Gilmar Machado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência designa para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 27/93 o Deputado Cléuber Carneiro e informa que continua em discussão o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.363/93, apresentado em reunião anterior pelo Deputado Ivo José. Com a palavra, o relator, Deputado Célio de Oliveira, concorda com o referido substitutivo. Colocado em votação, é o substitutivo aprovado. O relator, então, emite parecer sobre a nova redação do Projeto de Lei nº 1.363/93, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Posto em votação, é o parecer aprovado. Ainda com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.352/93. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura do parecer do relator, Deputado Cléuber Carneiro, o qual conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Na fase de discussão, o Deputado Ivo José solicita vista da matéria, o que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.756/93 com as Emendas nºs 1 a 5. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José - Francisco Ramalho - Antônio Pinheiro.

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda, Hely Tarquínio e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Maria Olívia apresenta requerimento do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita seja convidado o Dr. Hélio Machado, Presidente do CEASA-MG, para prestar esclarecimentos acerca dos repasses nos preços de produtos hortifrutigranjeiros, conforme denúncia veiculada pela imprensa. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A Presidência prossegue a reunião com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Márcio Miranda, relator do Projeto de Lei nº 1.351/93, no 1º turno, opina pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Hely Tarquínio, relator do Projeto de Lei nº 1.762/93, no 1º turno, opina pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 e 2. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente tece algumas considerações relativas à reedição da "Cartilha da Defesa do Consumidor" e sugere seja realizada uma reunião com o Presidente da Casa, para discutir essa questão, o que é acatado pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Maria Olívia - Glycon Terra Pinto.

ATA DA 4ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, José Leandro e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Wilson Pires, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, assume a Presidência o Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Leandro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião tem por finalidade receber em audiência pública as entidades ligadas à FHEMIG para discutir os problemas existentes na prestação de serviços médicos. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado José Leandro, autor do requerimento que motivou o convite. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra ao Dr. José Maria Bastos, Diretor do Hospital Júlia Kubitschek, que discorre sobre a possibilidade de greve da categoria, a partir da próxima terça-feira, e dos servidores das demais

áreas, como enfermagem e raios X, e solicita aos parlamentares que facilitem a interlocução com o Governo. Fazem uso da palavra, pela ordem, as seguintes pessoas: Dr. José Maria Neto, médico do Hospital João XXIII; Mônica Abreu, representante do comando de greve do Hospital Pronto Socorro; Sra. Jovina Barros Vieira, auxiliar de enfermagem do Hospital Pronto Socorro; Dra. Eliane de Souza, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Dr. Lincoln Marcelo S. Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Temístoclis Marcelus Neto, Diretor do Sind-Saúde-MG; Marcos Antônio da Silva II, servidor do Hospital João XXIII; Dr. Nicodemus de Arimathea e Silva Jr., Diretor do SINDMED-MG; Sras. Stella de Araújo, médica do Hospital Júlia Kubitschek, e Irene de Fátima Menezes, assistente social; Drs. Paulo Tarcísio, médico da Maternidade Odete Valadares; José Rafael Guerra Pinto Coelho, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em exercício; Marx Golgher, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; Evilázio Feubner Ferreira, 1º-Secretário do Conselho Federal de Medicina, e Ricardo Savassi Biagioni, Presidente da Comissão

Nome documento: LIATA41DCO.COB

Nacional de Medicina Assistencial da Associação Médica Brasileira. Participam dos debates todos os membros presentes. O Deputado Hely Tarquínio apresenta requerimento em que solicita, em caráter de urgência, uma audiência com o Governador Hélio Garcia para encaminhar as propostas dos trabalhos. Submetido a votação, é esse requerimento aprovado. A Presidência determina sejam distribuídas as notas taquigráficas da reunião à superintendência da FHEMIG, às Lideranças de todos os partidos e à Secretaria da Saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das demais autoridades, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 29, terça-feira, às 14h30min, com a finalidade de se analisarem as notas taquigráficas e o encaminhamento que a Comissão de Saúde vai dar à situação dos profissionais da área de saúde da FHEMIG, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo - Adelmo Carneiro Leão - Márcio Miranda - Wilson Pires.

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivo José e Miguel Barbosa, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicita ao Deputado Ivo José que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Ronaldo Vasconcellos transfere a Presidência dos trabalhos ao Deputado Ivo José, em conformidade com o disposto no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno, e apresenta requerimento no qual solicita seja convocada audiência pública desta Comissão com a Comissão de Representação do Seminário Águas de Minas, com o objetivo de se discutir o Projeto de Lei nº 807/92, que dispõe sobre a política hídrica do Estado e dá outras providências. Colocado em votação, é o requerimento aprovado por unanimidade. Logo após, o Deputado Ronaldo Vasconcellos retoma a Presidência dos trabalhos e informa que a audiência pública será agendada para o próximo dia 6, quarta-feira, às 10h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Miguel Barbosa - Ivo José.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às onze horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, José Maria Pinto e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Péricles Ferreira, assumindo a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 1.190/92, 1.296, 1.377, 1.406, 1.428, 1.476, 1.481, 1.514, 1.518, e 1.533/93 e ao Deputado José Maria Pinto, os Projetos de Lei nºs 1.570, 1.601, 1.602, 1.646, 1.659, 1.661, 1.663, 1.667, 1.678, 1.679 e 1.715/93. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, sendo discutidas e votadas, nesta fase, as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Deputada Maria Olívia emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.296/93, que, submetido a discussão e votação, fica aprovado. A seguir, passa-se à fase em que são apreciadas as

proposições de deliberação conclusiva das Comissões. Com a palavra, a Deputada Maria Olívia profere seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação das proposições. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados

Nome documento: LIATA41DCO.COB

os pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 1.190, 1.377, 1.428, 1.476, 1.514, 1.518 e 1.533/93. Tendo de se ausentar, o Deputado Péricles Ferreira passa a direção dos trabalhos ao Deputado José Maria Pinto, e o Deputado Francisco Ramalho, presente no recinto, passa a compor o "quorum" exigido para os trabalhos da Comissão. Ainda com a palavra, a Deputada Maria Olívia apresenta seus pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 1.406 e 1.481/93, do Deputado Péricles Ferreira. A relatora manifesta-se favorável à aprovação das proposições, que, submetidas a discussão e votação, cada uma por sua vez, são aprovadas. Em seguida, o Presidente, Deputado José Maria Pinto, redistribui a matéria da qual é relator ao Deputado Francisco Ramalho, que emite seus pareceres, os quais concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 1.570, 1.601, 1.602, 1.646, 1.659, 1.661, 1.663, 1.667, 1.678, 1.679 e 1.715/93. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados esses projetos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Presidente da Comissão, uma vez que o Deputado Roberto Amaral, assumindo a Liderança do PTB, indicou a Deputada Maria Olívia para substituí-lo como membro efetivo da Comissão. Prosseguindo, o Presidente determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

José Maria Pinto, Presidente - Maria Olívia - Francisco Ramalho.

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Pinto, Maria Olívia e Francisco Ramalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado José Maria Pinto, assumindo a Presidência da Comissão, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão e determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas. Concluída a eleição, a Presidência convida o Deputado Francisco Ramalho para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que a Deputada Maria Olívia foi eleita com três votos. O Deputado José Maria Pinto empossa a Presidente, que agradece a escolha de seu nome. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho - Antônio Júlio.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Márcio Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Márcio Miranda que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência informa que esta reunião tem por finalidade apreciar as notas taquigráficas da reunião realizada no dia 23 próximo passado, para se discutir e analisar a situação dos profissionais da área de saúde da Fundação Hospitalar de Minas Gerais- FHEMIG. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que discorre sobre os pontos mais importantes discutidos na reunião anterior e solicita aos membros da Comissão maior atenção e sensibilidade para a situação dos referidos servidores. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Sr. Carlos Augusto, representante do Núcleo Sindical de Base do Hospital Pronto Socorro - HPS -, que reitera suas reivindicações. Logo após, a Presidência passa a palavra à

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Sra. Mônica Abreu, Diretora do SIND-SAÚDE, que solicita aos parlamentares presentes seja facilitado o diálogo dos servidores da FHEMIG com o Governador do Estado. A Presidência informa que já foi aprovado um requerimento desta Comissão solicitando audiência com o Governador do Estado e que, provavelmente, essa reunião acontecerá

dia 30 do corrente, à tarde. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo - Adelmo Carneiro Leão.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/3/94

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.915 e 1.921/94, do Governador do Estado.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.851/93 e 1.867/94, do Governador do Estado.

Obs.: Nessa mesma reunião, foi ainda aprovado o Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Verificar "in Loco" a Situação dos Empregados da Industrial Malvina S.A., em Bocaiúva, e da Usina Ariadnópolis, Açúcar e Álcool, em Campo do Meio.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/4/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira sobre o Relatório de Inspeção nº 55.733-1/1992, do Tribunal de Contas do Estado, realizada na FAPEMIG. O parecer conclui pelo arquivamento do relatório.

Relatório Final da Comissão Especial para Acompanhar, na Cidade de Betim, as Apurações acerca do Extermínio de Meninos de Rua. O relatório conclui pela solicitação à Polícia de Betim de informações acerca do andamento dos inquéritos que menciona; reitera pedido de informações à Corregedoria-Geral de Polícia acerca do resultado da sindicância administrativa para averiguar a existência de grupo de extermínio naquela cidade e, finalmente, solicita ao Ministério Público de Betim informações sobre o processo que aquele órgão instaurou para investigar a prática de tortura na cadeia local.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.866/94, do Governador do Estado, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e dá outras Providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira

Nome documento: LIATA65OMA.COC

opinaram pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 3, apresentada em Plenário, e 6 a 13, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.347/93, do Governador do Estado, que

autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Sacramento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.192/92, do Deputado Hely Tarquínio, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.830, de 6/12/71, e dá outras providências (estabelece normas para a declaração de utilidade pública de sociedades civis sem fins lucrativos). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua rejeição.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.865 e 1.920/94, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.732/93, do Deputado Ivo José; 1.741/93, do Deputado José Laviola; 1.749/93, do Deputado Raul Messias.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.686/93, do Deputado José Leandro; 1.451/93, do Deputado Milton Salles.

ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Convidados: Srs. Luís Leite, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e Mineraiis Não Metálicos de Araxá; Carlos Alberto Cotta, Diretor-Presidente da COMIG; Geraldo Ferreira da Silva, Curador do Patrimônio Público do Fórum Municipal de Araxá e Antônio de Assis Abdo.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 6/4/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir com os representantes da Comissão de Representação do Seminário Águas de Minas o Projeto de Lei nº 807/92, que dispõe sobre a política hídrica e dá outras providências.

Convidados: Srs. Mauro da Costa Val (ABES); Patrícia Helena Gambogi Boson (ABRH); João José Figueiredo de Oliveira (AMEC); Monice Duarte Rodrigues (CEMIG); Válder Vilela Cunha (COPASA); Adir José Freitas (DRH); Marcos von Sperling e Márcio Benedito Batista (DESA); José Roberto Martins (SEAPA); Léo Pompeo de Rezende Campos (Secretaria de Ciência e Tecnologia; Maurício de Abreu Soares (SEME); Ronaldo de Luca F. Gonçalves (SME).

Nome documento: LIATA65OMA.COC

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos no art. 129, parágrafo único, do Regimento Interno, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Maria José Haueisen e Ermano Batista, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, José Renato, Antônio Carlos Pereira, Baldonado Napoleão, Jaime Martins e João

Marques, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 5/4/94, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.919/94, do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a cancelar cláusulas decorrentes de lei e constantes em escritura de doação de imóvel ao Município de Três Pontas.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; e Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Antônio Carlos Pereira, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 5/4/94, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para 1º turno do Projeto de Lei nº 1.914/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências, e do Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, João Marques, José Renato, Jaime Martins, Antônio Carlos Pereira e Baldonado Napoleão, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 17 horas do dia 5/4/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Dr. João Alves Melo, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, que prestará esclarecimentos sobre o Fundo Constitucional do Nordeste - FNE.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Ciência e Tecnologia e de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilmar Machado, Edward Abreu, Roberto Luiz Soares e Mauri Torres, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; e Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Maria José Haueisen,

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça, para a primeira reunião conjunta das Comissões supracitadas, a realizar-se no dia 7 de abril, às 9h15min e às 14h15min, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.960/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV, a Requerimento do Deputado Roberto Carvalho

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduato, Dílzon Melo, Eduardo Brás e Roberto Carvalho, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 7 do corrente, às 11 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1994.

Clêuber Carneiro, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 186/91

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Elmiro Nascimento, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Centro Comunitário Infantil - CCI -, com sede no Município de Patos de Minas.

Publicada em 11/4/91, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

À vista da documentação anexada ao processo, verifica-se que a entidade em apreço cumpre as exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 186/91 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1993.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Antônio Pinheiro - Péricles Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/93

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 1.295/93 estabelece a obrigatoriedade da esterilização do instrumental odontológico, de modo a inativar o vírus da AIDS.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela antijuridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, competenos, agora, emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

Nome documento: LIATA65OMA.COC

É uma triste realidade o crescimento do número de pessoas contaminadas pelo vírus da AIDS. Treinados para buscar a cura só no hospital, os profissionais de saúde acabam por negligenciar a prevenção das doenças. Infelizmente, apenas as campanhas de vacinação, no País, cumprem esse objetivo. Diante de uma doença cujas formas de transmissão não são ainda bem conhecidas, o desenvolvimento técnico-científico atual nos permite, pelo menos, estabelecer várias medidas preventivas. O conhecimento dessas medidas e sua adoção pela comunidade são de importância fundamental no combate à epidemia.

Vários meios têm sido tentados para a cura e a erradicação da doença, entre eles a acupuntura, os testes com vacinas, os extratos de plantas, mas, até agora, a forma mais eficaz de se evitar a propagação da doença ainda é a prevenção. Pouco se tem feito com esse fim. Campanhas esporádicas não têm alcançado um universo considerável em sua difusão. Os investimentos são canalizados para testes, muitos ainda iniciais e com poucas perspectivas. O maior investimento deveria ser feito na promoção de meios que prevenissem a contaminação, como uso de preservativos, tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, cuidados na transfusão de sangue, prevenção do uso de drogas, uso sistemático de seringas descartáveis, esterilização de materiais que entrem em contato com sangue ou material contaminado, uso de equipamento de proteção individual, campanhas de esclarecimento da população a respeito das formas de transmissão. Enfatizamos o que disse a conceituada psicóloga Marta Suplicy: "Prevenir é mais barato do que pagar a conta".

Prevenir a doença é o que propõe o projeto em tela, visando à inativação do vírus da AIDS por meio da esterilização do instrumental odontológico a ser usado nos pacientes, uma vez que o contato com sangue ou secreções infectados pelo vírus pode transmitir a doença.

Em meio a tanto pânico provocado pela crescente e alarmante disparada dos casos de AIDS, o projeto de lei em análise busca mais um caminho para o combate à iminente epidemia.

A nosso ver, a aplicação do que determina a proposição em tela, caso o projeto

resulte em norma jurídica, terá maior alcance do que a Resolução nº 534, de 15/4/93, do Secretário de Estado da Saúde, em face de sua maior abrangência. Segundo nos ensina Hely Lopes Meirelles, a resolução é um ato administrativo normativo sempre inferior ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los nem contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los, além de emergir de um segundo plano, que é mediato relativamente à Constituição, ao contrário da lei criada em plano imediatamente inferior à Constituição. Ressalte-se, ainda, que a resolução acima mencionada entrou em vigor após o início de tramitação dessa matéria nesta Casa Legislativa. A nosso ver, contudo, a matéria pode ser aprimorada, o que faremos por meio de um substitutivo, visando a ampliar seu alcance e a estabelecer penalidades, aspecto que não foi tratado na resolução supracitada. Assim, toda a sociedade, em especial a mineira, terá mais uma arma na batalha contra essa terrível moléstia.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.295/93 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas gerais para a prevenção da transmissão da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos odontológicos públicos ou privados do Estado obrigados a introduzir entre os procedimentos de esterilização e desinfecção do instrumental odontológico, antes de sua utilização em cada paciente, medidas que visem à prevenção da transmissão do vírus da AIDS.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Art. 2º - Os profissionais que trabalham nos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior ficam obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual nos procedimentos que envolvam contato com pacientes ou materiais passíveis de contaminação.

Art. 3º - A instalação ou a reforma dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei ficam sujeitas a prévia aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência;

II - multa;

III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.345/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 337/93, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.345/93, que autoriza a aquisição de imóvel situado na cidade de Montes Claros.

Publicado em 17/4/93, o projeto foi distribuído às comissões competentes para ser objeto de apreciação, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, esta Comissão baixou o projeto em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, a fim de que o referido órgão encaminhasse à Assembléia Legislativa Certidão do Registro de Imóveis atualizada e comprobatória da inexistência de ônus, bem como o laudo de avaliação do imóvel pelo órgão competente, providência indispensável para o exame da matéria em apreço.

Em 19/11/93, foi anexada ao projeto a documentação solicitada. Passamos agora à análise da matéria, nos limites de nossa competência.

Fundamentação

A proposição em pauta objetiva autorizar o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na cidade de Montes Claros, na Rua Correa Machado, 865, Centro, onde se encontra instalada e funcionando, mediante contrato de locação, a 8ª Delegacia Regional de Segurança Pública.

A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, nos termos do "caput" do art. 18 da Constituição do Estado.

Analisando-se a matéria à luz do pressuposto constitucional citado, verificamos que se cumpre a regra nele inscrita e que o referido imóvel será adquirido até o preço

máximo apurado em laudo de avaliação da Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

Segundo informa o Chefe do Executivo, a aquisição do bem em apreço "é recomendada pelo fato de o imóvel, ao longo do tempo de seu uso pela SESP, ter sido ampliado e modificado para sua perfeita adequação às necessidades de órgão policial, cumprindo ressaltar, de outro lado, a inexistência de outro prédio disponível para a imediata ocupação que satisfaça às condições e exigências indispensáveis ao funcionamento desejado".

Ressalte-se, pois, que a iniciativa governamental reveste-se de finalidade pública, justificando assim a aquisição do bem objeto da proposição em causa, uma vez que toda aquisição de bens para o patrimônio público deve visar unicamente à satisfação de uma necessidade coletiva.

Com efeito, a finalidade pública é um princípio constitucionalmente consagrado, ao qual a administração pública cumpre obedecer.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Em razão do exposto, inexistente qualquer conflito entre o projeto em pauta e os pressupostos constitucionais a ele pertinentes, notadamente no que se refere à iniciativa legislativa e às atribuições desta Casa.

Entretanto, como a descrição e a caracterização do imóvel objeto da aquisição não estão devidamente especificadas no projeto, propomos, ao final, a Emenda nº 1, com o objetivo de aprimorá-lo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.345/93 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de José Arquimedes Câmara, situado no Município de Montes Claros, na Rua Correa Machado, nº 865, Centro, caracterizado por um prédio de 4 (quatro) pavimentos, com área total construída de 896,40m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), constituído das unidades nºs 865, pavimento térreo; 101 e 102 - 1º pavimento; 201 e 202 - 2º pavimento; 301 e 302 - 3º pavimento, tendo cada unidade a área média de 117,00m² (cento e dezessete metros quadrados), área comum de 77,40m² (setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e fração ideal de 0,1428 (mil quatrocentos e vinte e oito decimilésimos), prédio esse edificado em terreno com área de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), conforme registro 1 e Averbação nº 2, Matrícula nº 5.551, a fls. 80 do livro 2, I, datados de 15/10/80 e de 8/10/93, respectivamente, no Cartório de 1º Ofício de Registro dos Imóveis de Montes Claros.".

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira - Ivo José - Ermano Batista - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.451/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Milton Salles, tem por escopo dar a denominação de Júlio Garcia ao Ginásio Poliesportivo do Município de Cristais.

Publicado em 4/6/93, foi o projeto encaminhado, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, tendo seu relator solicitado fosse a matéria baixada em diligência, nos termos do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental para a Comissão emitir parecer, sem que a diligência tivesse sido cumprida, o autor, em requerimento publicado em 18/11/93, solicitou à Presidência que o projeto fosse encaminhado a esta Comissão.

Durante o período de recesso, as Secretarias de Recursos Humanos e Administração e de Esportes, Lazer e Turismo encaminharam à Assembléia ofícios fornecendo os subsídios indispensáveis à apreciação da matéria.

Fundamentação

Entende este relator que não se pode, à vista do exposto na primeira parte deste parecer, ater-se única e exclusivamente ao mérito da questão, uma vez que as informações solicitadas na diligência constituíam dados indispensáveis à correta tramitação do projeto de lei nesta Casa.

Com efeito, a denominação de próprios públicos é regulamentada pela Lei nº 5.378, de 3/12/69, com a redação dada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79. Mas, no caso em tela, trata-se de um próprio público municipal, conforme atestado pelos ofícios encaminhados pelas Secretarias de Estado supramencionadas.

Depreende-se, portanto, que o projeto em estudo não pode prosperar nesta Casa, sob pena de se infringir o art. 171 da Constituição Estadual, o qual dispõe sobre a autonomia municipal.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Particularmente, o inciso I, "g", art. 171, da Carta mineira, enfatiza:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a)

g) a administração, utilização e alienação de seus bens;"

Acreditamos, pois, que a discussão sobre o mérito da proposição fica prejudicada à vista da inconstitucionalidade e da ilegalidade da matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.451/93.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.558/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Reinaldo Lima, pretende declarar de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Humildade de Cristo, com sede no Município de Betim.

Publicada em 12/8/94, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, conforme determina o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade supracitada é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas não remuneradas pelos cargos que exercem. É o que se depreende da documentação constante no processo. Nada impede, portanto, a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.558/93.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Antônio Pinheiro - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.681/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.681/93, do Deputado João Batista, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Uberaba.

Publicada em 30/9/93, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, tendo sido baixada em diligência ao autor.

Cumprida a diligência, encontramos-nos em condições de emitir nosso parecer.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade cumpre todas as exigências da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.681/93, em sua forma original.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Ermano Batista - Antônio Pinheiro - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Nº 1.686/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar

de utilidade pública a Associação para Apoio à Cultura e Arte de Santa Rita - AACAA - (S.R.) -, com sede no Município de Ouro Preto.

Encaminhado o projeto, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua normal tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1, vem ele, agora, a esta Comissão, cabendo-nos emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em exame tem por finalidade congregar órgãos e pessoas interessados em melhorar as condições culturais, artísticas e socioeconômicas da comunidade local.

Desse modo, julgamos ser oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.686/93 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de março de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.722/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei nº 1.722/93 objetiva dispor sobre a visitação pública ao Palácio da Liberdade e dá outras providências.

Publicada em 15/10/93, a proposição em epígrafe foi distribuída a esta Comissão para exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela, ao dispor sobre a visitação pública ao Palácio da Liberdade, objetiva garantir o acesso de toda a população a um dos principais prédios do conjunto arquitetônico da Praça da Liberdade, tombado pelo IEPHA em 1975.

A Constituição mineira, repetindo princípio inscrito na Lei Maior, estatui que o poder público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 207) e define o patrimônio cultural mineiro como sendo constituído dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira (art. 208, "caput").

Todavia, dentro do sistema constitucional vigente, mormente em função de regras de distribuição de competência, é necessário que se observe no texto constitucional mineiro a área de competência em que a proposição em pauta se insere.

O Palácio da Liberdade, sede do Poder Executivo Estadual, é a residência oficial do Governador do Estado. Nele, o Chefe do Executivo pratica os atos relativos à sua missão governamental.

Vê-se, pois, que o projeto de lei em exame trata de matéria tipicamente relacionada com a atividade do Poder Executivo, que tem a competência para dispor sobre o assunto, conforme se infere do art. 90, XIV, da Carta mineira, "in verbis":

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I -

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;"

Ressalte-se, portanto, que a matéria em apreço não exige disciplina por meio de lei nos sentidos formal e material, pois trata-se de assunto de caráter administrativo, que se insere na esfera de competência do Governador do Estado. Apesar do caráter

Nome documento: LIATA65OMA.COC

cultural de que se reveste a proposição, esta é incompatível com o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Pelas razões aduzidas, verificamos que o projeto de lei em estudo encontra óbices constitucionais e legais à sua aprovação.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela injuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.722/93

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Antônio Pinheiro (voto contrário) - Péricles Ferreira - Ivo José (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.833/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Reinaldo Lima, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o livre ingresso de pessoas com idade acima de 65 anos no Estádio Governador Magalhães Pinto.

Publicada em 11/12/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os direitos dos idosos, apesar de não incluídos explicitamente no art. 6º da Constituição Federal entre os direitos sociais, nem por isso deixam de pertencer a essa categoria.

O amparo à velhice encontra apoio especialmente no art. 230 da Carta Magna, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A gratuidade dos transportes coletivos urbanos é prevista no § 2º do art. 230.

O projeto de lei em tela, propondo o livre ingresso de pessoas com idade acima de 65 anos no Estádio Governador Magalhães Pinto e prevendo, ainda, a reserva de local adequado para a acomodação dos idosos beneficiários da lei, propiciará um lazer tranqüilo e sem ônus a essa faixa da população.

A matéria não encontra óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.833/93.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Péricles Ferreira - Antônio Pinheiro - Ivo José - Francisco Ramalho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.862/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em pauta, do Deputado Marcos Helênio, objetiva declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Irmão Lázaro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 18/12/93, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame dos documentos anexados ao projeto confirma que o Grupo Espírita Irmão Lázaro é uma entidade civil sem fins lucrativos que funciona regularmente há mais de dois anos, e cuja diretoria é formada de pessoas idôneas que não recebem remuneração

Nome documento: LIATA65OMA.COC

pelo exercício dos cargos que ocupam. Cumpriram-se, portanto, as normas estabelecidas pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a matéria.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.862/93 em sua forma original.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Francisco Ramalho - Ivo José.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.882/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Defesa Coletiva - CDC - das Vilas Santa Rita de Cássia e Estrela, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 25/2/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A entidade em questão cumpre as condições da citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbices à normal tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.882/94.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Antônio Pinheiro - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.904/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o Projeto de Lei nº 1.904/94 objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres das Comunidades Rurais de Base do Município de Tarumirim - AMURT -, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado em 4/3/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem personalidade jurídica, atende desinteressadamente à comunidade, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos serviços prestados. Portanto, estão preenchidos os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a matéria.

No entanto, faz-se necessário dar nova redação ao art. 1º do projeto, o que faremos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.904/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres das Comunidades Rurais de Base do Município de Tarumirim - AMURT -, com sede no Município de Tarumirim."

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Nome documento: LIATA650MA.COC

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Francisco Ramalho - Péricles Ferreira - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.918/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 450/94, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/3/94, foi a matéria distribuída às Comissões acima referidas para apreciação em regime de urgência e em reunião conjunta, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno, cabendo-nos examiná-la dos pontos de vista jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei em questão reorganiza o CET, criado pela Lei nº 8.502, de 19/12/83. Dá-lhe a proposição a natureza de órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, com a finalidade de oferecer subsídios para a formulação e a implantação da política estadual de desenvolvimento turístico.

Dispõe, ainda, o projeto sobre a competência do Conselho, sua composição e os suportes técnico e administrativo para seu funcionamento.

A matéria se insere no âmbito da competência do Estado membro, uma vez que propõe alteração na sua estrutura administrativa.

Além disso, a proposição satisfaz ao disposto no art. 66, III, "f", da Constituição do Estado, que diz ser do Governador a iniciativa de projeto de lei que estructure órgãos da administração pública.

O Conselho em questão é órgão despersonalizado, integrante da administração direta do Executivo, e que, em razão da natureza de suas funções, subordina-se à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, tal como previsto no art. 1º do projeto.

Inexiste, portanto, vício jurídico que possa inviabilizar a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.918/94.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Bernardo Rubinger, relator - Ronaldo Vasconcellos -

Francisco Ramalho - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
(Nova Redação, nos Termos do § 1º Art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

Por meio da Mensagem nº 450/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em tela, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

Publicado em 8/3/94, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A pedido do Chefe do Executivo, a proposição tramita em regime de urgência, consoante o disposto no art. 69 da Constituição Estadual.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à normal tramitação do projeto, cabe-nos emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Lido o parecer, foi aberta a discussão, tendo o Deputado Francisco Ramalho apresentado a Emenda nº 1. Em seguida, o Deputado Romeu Queiroz apresentou sugestão de modificação da referida emenda, que foi acolhida como subemenda.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Acatadas ambas as sugestões por este relator, cumpre-nos elaborar a nova redação do parecer, consoante os termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Estadual de Turismo, órgão de caráter consultivo, foi instituído pela Lei nº 8.502, de 19/12/93, e tem por finalidade fornecer subsídios à formulação e à implantação da política estadual de desenvolvimento turístico, em consonância com as diretrizes emanadas do Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais.

Trata-se, pois, de órgão de mais alta relevância, e sua estruturação é o primeiro passo para uma efetiva participação do poder público naquela que é, hoje, uma das mais rentáveis e dinâmicas atividades econômicas - o turismo.

O exame acurado do projeto revela que as diretrizes fundamentais para o funcionamento do Conselho Estadual de Turismo estão devidamente satisfeitas, quais sejam as competências (art. 2º), a composição (art. 4º) e a definição da necessidade de regimento interno (art. 8º).

Sendo assim, entende este relator que, quanto ao mérito, nada há que possa obstar à tramitação da proposição em análise.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.918/94, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao inciso V do art. 4º a seguinte alínea:

"Art. 4º - Compõem o Conselho Estadual de Turismo - CET - :

V -

h) um membro da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.".

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Romeu Queiroz - Francisco Ramalho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em exame dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

Após exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Educação, que opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, passamos à emissão do presente parecer desta Comissão, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Seu objetivo é traçar diretrizes para o Conselho Estadual de Turismo, instituído pela Lei nº 8.502, de 19/12/83, estando as despesas decorrentes dessa regulamentação previstas no Orçamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.918/94, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Ambrósio Pinto - Dílzon Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.548/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.548/93, do Deputado Cássimo Freitas, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São João da Escócia, com sede no Município de Carmo do Rio Claro, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.548/93

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São João da Escócia, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São João da Escócia, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.559/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.559/93, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a AMAPP - Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.559/93

Declara de utilidade pública a AMAPP - Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AMAPP - Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.560/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.560/93, do Deputado José Maria Pinto, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.560/93

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro

Esplanada, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.553/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.553/93, do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Associação Metodista dos Amigos do Planalto - AMAP -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.553/93

Declara de utilidade pública a Associação Metodista dos Amigos do Planalto - AMAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista dos Amigos do Planalto - AMAP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.566/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.566/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.566/93

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.567/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.567/93, do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Nome documento: LIATA650MA.COC

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.567/93

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.588/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.588/93, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Grupo de Jovens - JUPC (Jovens Unidos em Prol da Comunidade), com sede no Município de Timóteo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/93

Declara de utilidade pública o Grupo de Jovens - JUPC (Jovens Unidos em Prol da Comunidade), com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Jovens - JUPC (Jovens Unidos em Prol da Comunidade), com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.622/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.622/93, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - AVINSS -, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.622/93

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - AVINSS -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde - AVINSS -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.626/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.626/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores das Prefeituras Municipais de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona Eusébia - SINSERPU/Cataguases -, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.626/93

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores das Prefeituras Municipais de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona

Eusébia - SINSERPU/Cataguases -, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores das Prefeituras Municipais de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona Eusébia - SINSERPU/Cataguases -, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.653/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.653/93, do Deputado Álvaro Antônio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Horizonte, com sede no Município de Ibitité, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.653/93

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Horizonte, com sede no Município de Ibitité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Horizonte, com sede no Município de Ibitité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.657/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.657/93, do Deputado Agostinho Patrus, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Piracicaba - APAE-RP -, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.657/93

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Piracicaba - APAE-RP -, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Piracicaba - APAE-RP -, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Maria Pinto, relator - Péricles Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.726/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.726/93, do Deputado Reinaldo Lima, que declara de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.726/93

Declara de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Assistencial Novo Céu, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Braga.

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.867/94

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.867/94 dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Publicado em 5/2/94, o referido projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em reunião conjunta, emitiram parecer favorável a sua aprovação, apresentando as Emendas nºs 1 a 12.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Por conseguinte, a matéria foi levada a Plenário para discussão em 1º turno, tendo recebido as Emendas nºs 13 a 15, as quais foram encaminhadas a esta Comissão, juntamente com o projeto, para receberem parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 13, do Deputado José Militão, objetiva estender aos servidores públicos militares que se aposentaram no período compreendido entre 5/7/52 e 14/8/58 as normas aplicáveis à aposentadoria por invalidez contidas no art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, já que o referido dispositivo somente foi estendido aos servidores militares com o advento da Lei nº 1.803, de 14/8/58.

Trata-se de medida justa e oportuna, uma vez que busca corrigir o tratamento diferenciado que foi dispensado aos servidores militares naquela época. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Com relação à Emenda nº 14, do Deputado José Bonifácio, que propõe equiparar o ocupante do cargo de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal ao ocupante de cargo em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23/12/75, manifestamo-nos favoráveis à medida proposta, por entendermos que as funções exercidas pelos ocupantes desses cargos guardam identidade entre si.

Com efeito, a atividade de coordenação está entre as atividades dos cargos que compõem os grupos do quadro específico de provimento em comissão da já citada Lei nº 6.762.

A Emenda nº 15, do Deputado Romeu Queiroz, visa a acrescentar parágrafos ao art. 2º da Lei nº 9.524, de 29/12/87, que cria o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, com o propósito de oferecer às Fundações FHEMIG e HEMOMINAS autonomia na execução dos projetos de construção das unidades de que necessitam, cabendo ao DEOP, tão-somente, a execução das obras. Visa, ainda, alterar o art. 3º da citada Lei nº 9.524, a fim de permitir às Prefeituras Municipais a execução das obras de construção de prédios escolares a critério das Secretarias da Educação e de Transportes e Obras Públicas, mediante convênio específico com o Estado. Acolhemos a emenda ora proposta por corroborarmos o entendimento do autor no sentido de que a FHEMIG e a HEMOMINAS têm conhecimento da complexidade e da peculiaridade que os edifícios dessa área de saúde requerem. No tocante à área da educação, como interessa de perto aos municípios, o aproveitamento da mão-de-obra local certamente contribuirá para a adequação dos programas, conforme justifica o autor da proposta. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Finalmente, propomos as Emendas nºs 16 a 18, que objetivam conceder aos servidores de que trata a Lei nº 10.470, de 16/4/91, vantagem pecuniária, a título de vantagem pessoal, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, para reduzir as perdas salariais dessa categoria em virtude de sua absorção pelo Estado, e estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 4º do projeto.

Propomos, ainda, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, que deixou de mencionar no seu

conteúdo as classes C-21 e C-22 do Quadro de Provisão em Comissão do IPSEMG.

Conclusão

Opinamos pela aprovação das Emendas n°s 13 a 15 juntamente com as Emendas n°s 16 a 18 e a Subemenda n° 1 à Emenda n° 3, a seguir redigidas.

EMENDA N° 16

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica atribuída vantagem pecuniária, a título de vantagem pessoal, aos servidores absorvidos pelo Quadro de Pessoal da administração direta do Poder Executivo, de que trata a Lei n° 10.470, de 16 de abril de 1991, no percentual de 60,68% (sessenta vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1° de fevereiro de

Nome documento: LIATA65OMA.COC

1994, sobre ela incidindo os percentuais de reajuste geral de vencimento concedidos ao servidor civil do Poder Executivo e os adicionais por tempo de serviço."

EMENDA N° 17

Acrescente-se ao art. 2° o seguinte inciso X:

"Art. 2° -

X - servidores absorvidos no Quadro de Pessoal da administração direta do Poder Executivo de que trata a Lei n° 10.470, de 16 de abril de 1991."

EMENDA N° 18

Acrescente-se ao final do parágrafo único do art. 4° a expressão "no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1° de janeiro de 1994, a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - vigente em 31 de dezembro de 1993.

§ 1° - Sobre o valor resultante do disposto neste artigo incide o índice geral de reajuste concedido no Decreto n° 35.344, de 12 de janeiro de 1994, observada a vigência nele fixada.

§ 2° - O disposto neste artigo não implicará ônus para o Tesouro do Estado.

§ 3° - O índice de que trata o artigo fica estendido às classes C-21 e C-22 do Quadro de Provisão em Comissão."

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato, relator - Dílzon Melo - Roberto Amaral.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 1.867/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4° da Lei n° 11.115, de 16/6/93, referente ao reajuste de 1° de janeiro do corrente ano, e dá outras providências.

No 1° turno, foi o projeto aprovado com as Emendas n°s 1 e 2, a Subemenda n° 1 à Emenda n° 3 e as Emendas n°s 4 a 18. Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria no 2° turno e elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme já nos manifestamos, a proposição em tela, aperfeiçoada com as mencionadas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. As despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por crédito suplementar, cuja abertura é autorizada pelo projeto, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17/3/64. Por estar de acordo com a legislação sobre finanças públicas, merece prosperar nesta Casa.

Aproveitamos, no entanto, a oportunidade para propor a Emenda n° 1, pelas razões que se seguem. A Lei n° 11.116 autorizou a alienação de ações da CEMIG para emissão de bônus externo. Todavia, não foi necessária a utilização do montante então autorizado. Esta emenda visa a permitir a alienação das ações remanescentes, mantendo a mesma destinação. Além do mais, a medida se reveste de grande alcance social, tendo em vista que tal destinação consiste na aplicação de recursos em projetos de saneamento, educação, segurança, meio ambiente e outros definidos no Plano Plurianual de Investimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.867/94 na forma do vencido no 1° turno, e com a Emenda n° 1, abaixo redigida.

EMENDA N° 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O remanescente em ações preferenciais da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - resultante da autorização de que trata o art. 4° da Lei n° 11.116, de 25 de junho de 1993, poderá ser alienado pelo Poder Executivo para aplicação nos projetos previstos no § 1° do art. 1° da mencionada lei.

§ 1° - A identificação do número de ações preferenciais autorizadas para alienação na forma deste artigo dar-se-á mediante a divisão do valor permitido para a operação de crédito, conforme o art. 1° da Lei n° 11.116, de 25 de junho de 1993, pelo valor individual da ação, na data de vigência da mencionada lei, subtraindo-se deste quociente o quantitativo utilizado para os fins autorizativos pelo citado art. 4° da mesma lei.

§ 2° - Fica vedada a transformação das ações de que trata este artigo em ações ordinárias."

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Sebastião Costa - Bernardo Rubinger - João Marques.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 1.867/94*

Dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4° da Lei n° 11.115, de 16 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A destinação dos restantes 10% (dez por cento) de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4° da Lei n° 11.115, de 16 de junho de 1993, e alteração posterior, observará o que dispõe esta lei.

Art. 2° - São destinatários dos recursos resultantes do percentual de que trata o artigo anterior as seguintes categorias funcionais e quadros de pessoal:

I - os servidores aposentados do Quadro de Magistério, em virtude da incorporação da segunda parcela quadrimestral prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei n° 11.115, de 16 de junho de 1993;

II - o quadro específico de cargos e funções da Secretaria de Estado da Educação de que trata a Lei n° , de de de 1994;

III - os cargos de provimento em comissão referidos nos termos do art. 3° desta lei;

IV - o pessoal civil da área de saúde das Secretarias de Estado da Segurança Pública, de Recursos Humanos e Administração e da Justiça e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 4° desta lei;

V - o quadro unificado do pessoal de ciência e tecnologia instituído pela Lei n° 10.324, de 20 de dezembro de 1990, nos termos do art. 5° desta lei;

VI - as classes de Carcereiro e Auxiliar de Necropsia do Quadro de Cargos da Polícia Civil, de que trata a Lei n° 6.499, de 4 de dezembro de 1974, na forma do Anexo II desta lei;

VII - o pessoal docente do Quadro de Pessoal dos Colégios Tiradentes, da estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6° desta lei;

VIII - a categoria de Coronel Reformado da Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 7° desta lei;

IX - os postos e as graduações da Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 8° e do Anexo III desta lei;

X - os servidores absorvidos no Quadro de Pessoal da administração direta do Poder Executivo, de que trata a Lei n° 10.470, de 15 de abril de 1991.

Art. 3° - A remuneração dos cargos de Secretário Particular do Governador, de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado e de Chefe do Cerimonial do Governo do Estado é a estabelecida no Anexo I desta lei, a partir de 1° de janeiro de 1994, de acordo com o fator de

ajustamento nele fixado, com base na remuneração do símbolo S-01 do Anexo III do Decreto n° 16.409, de 10 de julho de 1974.

Parágrafo único - A remuneração dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, calculada na forma prevista neste artigo, corresponde às parcelas relativas ao vencimento e à representação, na proporção de 58% (cinquenta e oito por cento) e 42% (quarenta e dois por cento), respectivamente.

Art. 4° - Aplica-se, no que couber, ao servidor civil da área de saúde das

Secretarias de Estado da Segurança Pública, de Recursos Humanos e Administração e da Justiça e ao da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o disposto na Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993, alterada pelo art. 44 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, conforme dispuser regulamento próprio.

Parágrafo único - O posicionamento do servidor de que trata este artigo na Tabela de Vencimentos da Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993, depende de aprovação prévia da Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP -, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A tabela de vencimentos do Quadro Unificado do Pessoal de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, fica reajustada em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 1º - O percentual de reajuste mencionado neste artigo incide sobre a vantagem pessoal decorrente do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993.

§ 2º - Sobre o valor resultante do disposto neste artigo incide o índice geral de reajuste concedido pelo Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 6º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1994, o adicional de assistência pedagógica para os professores e os especialistas de educação dos Colégios Tiradentes, em face de seu envolvimento no exercício das atividades a que se refere o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.260, de 13 de dezembro de 1973.

Parágrafo único - O valor do adicional previsto neste artigo é de 30% (trinta por cento) do nível do vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 7º - O percentual a que se refere o parágrafo único do art. 204 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 49 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a incidir sobre a remuneração.

Art. 8º - O valor do soldo do posto de Coronel PM fica estabelecido em CR\$156.122,45 (cento e cinquenta e seis mil cento e vinte e dois cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Os soldos de demais postos e graduações serão fixados segundo o escalonamento vertical constante no Anexo III desta lei.

Art. 9º - Os índices fixados no art. 3º da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993, ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 1994, para:

I - 0,9756, para o Coronel PM;

II - 0,8890, para o Tenente-Coronel PM;

III - 0,8360, para o Major PM;

IV - 0,7780, para o Capitão PM;

V - 0,7780, para o 1º-Tenente PM;

VI - 0,6500, para o 2º-Tenente PM.

Art. 10 - As normas aplicáveis à aposentadoria por invalidez, com vencimentos integrais, dos servidores públicos civis, contidas no art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, estendem-se aos servidores públicos militares que, no período compreendido de 5 de julho de 1952 a 14 de agosto de 1958, tenham sido excluídos da Polícia Militar de Minas Gerais por motivo de invalidez.

Art. 11 - Nos valores fixados nas tabelas e níveis de vencimentos com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994, constantes nos Anexos I e II desta lei, está incorporado o índice de reajustamento de que trata o art. 1º do Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994.

Nome documento: LIATA650MA.COC

Art. 12 - Fica restabelecido, a partir de 1º de janeiro de 1994, o símbolo S-01 como referência para cálculo dos vencimentos dos cargos que compõem a estrutura básica de autarquias e fundações do Poder Executivo, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 13 - O período mínimo de percepção da gratificação prevista no inciso I do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, a ser considerado para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor na hipótese prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 6.565, de 17 de abril de 1975, alterado pelo art. 12 da Lei nº 8.330, de 29 de novembro de 1982, será de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias.

§ 1º - Será reiniciada a contagem de tempo de novo período caso ocorra interrupção, por prazo igual ou superior a 730 (setecentos e trinta) dias, no recebimento da gratificação mencionada.

§ 2º - Se o período apurado de percepção da gratificação for inferior a 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias e igual ou superior a 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, o valor da gratificação será calculado proporcionalmente ao número de dias de seu recebimento.

§ 3º - Os valores mínimos assegurados na regulamentação específica ao servidor

inativo aposentado a partir da vigência desta lei serão calculados com base no período de recebimento da gratificação quando em atividade, observados os critérios definidos neste artigo.

Art. 14 - O atual ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que se aposentar nos 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias seguintes à data de vigência desta lei, poderá optar pelas normas anteriormente estabelecidas, relativamente à incorporação aos proventos da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 15 - Ficam criados, no Anexo I do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Grupo de Execução do Quadro Específico de Provimento em Comissão, 2 (dois) cargos de Comandante de Avião, código EX-24, símbolo QP-42, e 2 (dois) cargos de Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo QP-42, de recrutamento amplo, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº XXIV, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 16 - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Quadro de Cargos da Polícia Civil, a que se refere a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, passam a ser os constantes no Anexo IV desta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 1º - A remuneração básica dos cargos das classes que compõem a carreira mencionada neste artigo, correspondente ao valor do vencimento acrescido do percentual do adicional de regime de trabalho policial civil, é a indicada no mesmo Anexo IV.

§ 2º - Na remuneração básica a que se refere o parágrafo anterior, estão incluídos parte do percentual correspondente à decisão judicial que vem sendo paga a título de vencimento complementar e o reajustamento previsto no Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994.

§ 3º - O valor restante da parcela a que se refere o § 2º, apurado para cada classe, fica assegurado ao servidor que o percebe como vantagem complementar da classe a que pertence, até a decisão final da ação principal em curso, sobre ele incidindo o adicional de regime de trabalho policial civil e os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º - Ocorrendo promoção, o servidor perceberá o valor apurado correspondente à classe para a qual foi promovido.

§ 5º - Os valores de que tratam o "caput" e o § 3º deste artigo serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices fixados nos aumentos gerais de vencimentos concedidos

Nome documento: LIATA650MA.COC

aos demais servidores públicos civis do Poder Executivo, posteriormente ao Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 17 - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - O ingresso se dará na classe inicial, intermediária ou final de cada série de classes, no grau A, nos termos do respectivo edital."

Art. 18 - O servidor integrante da Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia, a que se refere a Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, que obtiver o título de Mestre ou Doutor, será automaticamente enquadrado em cargo da série de classe de Pesquisador Pleno, nos termos de regulamento.

Art. 19 - O candidato aprovado em concurso público para cargo de Pesquisador, no âmbito da Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia a que se refere a Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, será posicionado no grau F da respectiva classe, caso comprove, na data da investidura, ser portador de título de Especialista.

Art. 20 - Fica criada, na estrutura básica do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a que se refere o Anexo XXI da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pelo art. 18 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, a Diretoria de Projetos, com 1 (um) cargo de Diretor de Projeto, de recrutamento amplo, com fator de ajustamento 1,2381.

Art. 21 - Os fatores de ajustamento previstos nos Anexos II e III a que se referem o art. 16 e o § 1º do art. 21 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, vigoram a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 22 - Na hipótese de os reajustamentos autorizados no art. 2º desta lei resultarem em acréscimo na folha de pagamento de pessoal superior à variação da receita no quadrimestre, em virtude de inexatidão na estimativa da receita ora adotada, haverá compensação de índices por ocasião do reajuste previsto para 1º de maio de 1994.

Art. 23 - O reajustamento de vencimentos dos servidores públicos dos Poderes do

Estado, do Tribunal de Contas e da Procuradoria-Geral de Justiça concedido em 1º de janeiro de 1994 observará o disposto no art. 299 da Constituição do Estado.

Art. 24 - Fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994, a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - vigente em 31 de dezembro de 1993.

§ 1º - Sobre o valor resultante do disposto neste artigo incide o índice geral de reajuste concedido no Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994, observada a vigência nele fixada.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará ônus para o Tesouro do Estado.

§ 3º - O índice de que trata o artigo fica estendido às classes C-21 e C-22 do Quadro de Provisão em Comissão.

Art. 25 - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provisão em Comissão, 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, sendo 2 (dois) de recrutamento amplo e 1 (um) de recrutamento limitado, e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, código MG-28, símbolo S-04, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração nº I, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 26 - Fica criado, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provisão em Comissão, 1 (um) cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo S-03, de recrutamento limitado, destinado ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração a que se refere o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Art. 27 - Fica criado, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provisão em Comissão, 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, de recrutamento amplo, destinado ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos nº XXXV, a que se refere o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 28 - O art. 17 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Os cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral e Diretores das Diretorias de Engenharia, de Construção, de Manutenção, de Operação de Via e de Transporte Metropolitano e os de Assessor-Chefe, excetuados os mencionados no art. 18, são privativos de graduados em curso superior de Engenharia Civil."

Art. 29 - Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 10.850, de 4 de agosto de 1992, o seguinte § 3º:

"Art. 9º -

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por seus respectivos suplentes."

Art. 30 - Fica criada, na estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, no âmbito da Escola de Governo, a Superintendência de Estágio.

Art. 31 - O exercício da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal equipara-se ao exercício de cargo em comissão constante na Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 32 - Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de 1987, com a alteração realizada pela Lei nº 9.742, de 15 de dezembro de 1988, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 2º -

§ 1º - Quando se tratar de construção, ampliação e reforma de unidade da FHEMIG ou da HEMOMINAS, essas serão planejadas e projetadas por suas respectivas fundações, cabendo ao Departamento Estadual de Obras Públicas tão-somente a execução das obras.

§ 2º - Devido a sua especificidade, as obras de conservação e reforma de prédios de unidade da FHEMIG ou da HEMOMINAS poderão, a critério dos Secretários de Estado da Saúde e de Transportes e Obras Públicas, ser executadas pelas respectivas fundações."

Art. 33 - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de 1987, com a alteração realizada pela Lei nº 9.742, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser o § 1º, ficando acrescido ao artigo o seguinte § 2º:

"Art. 3º -

§ 2º - As obras de construção, ampliação, conservação e reforma de prédios da rede estadual de ensino poderão, a critério dos Secretários de Estado da Educação e de Transportes e Obras Públicas, ser executadas pela Prefeituras Municipais

interessadas, por administração direta ou contratadas com terceiros, mediante convênio específico com o Estado, por meio destas Secretarias.".

Art. 34 - Fica atribuída vantagem pecuniária, a título de vantagem pessoal, aos servidores absorvidos pelo Quadro de PESSOAL da administração direta do Poder Executivo de que trata a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, no percentual de 60,68% (sessenta vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994, sobre ela incidindo os percentuais de reajuste geral de vencimento concedidos ao servidor civil do Poder Executivo, bem como os adicionais por tempo de serviço.

Art. 35 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei e do Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de CR\$ 43.950.000.000,00 (quarenta e três bilhões e novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1994, ressalvadas as demais datas de vigência indicadas em seus artigos e anexos.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

(* - Os anexos do Projeto de Lei nº 1.867/94 são os publicados com o parecer de redação final do referido projeto, na edição de 31/3/94.)

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.087/94

Mesa da Assembléia

Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento emepígrafe, de autoria do Deputado Marcos Helênio, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 4/3/93. Pleiteia S. Exa. seja dirigido pedido de informações ao Secretário de Recursos Humanos e Administração, consubstanciadas no envio a esta Casa de relação nominal dos servidores públicos estaduais que obtiveram licença sem vencimentos, mencionando-se, ainda, o órgão a que pertencem.

Fundamentação

A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo são matérias que se situam no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

O requerimento de informações a autoridades estaduais sujeita-se à deliberação do Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, após a emissão do parecer da Mesa da Assembléia, de que trata o art. 246, c/c o art. 80, VIII, "d", do aludido estatuto.

No que diz respeito ao mérito, entendemos ser a proposição conveniente e oportuna, tendo em vista que a resposta ao pedido de informações formulado por seu intermédio subsidiará a ação fiscalizadora do Poder Legislativo no tocante a matéria de interesse público.

Entendemos, entretanto, ser necessária a apresentação da Emenda nº 1, com o objetivo de fixar-se a data a partir da qual a informação versará, data essa que nos foi fornecida verbalmente pelo Deputado Marcos Helênio.

Julgamos conveniente, ainda, a apresentação da Emenda nº 2, para conferir mais precisão aos termos do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.087/94 com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, ao final da expressão "licenciados sem vencimentos", o seguinte: "a partir de 15 de março de 1991".

EMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão "contendo, na mesma, o nome do órgão de origem" por "mencionando-se, ainda, o órgão em que estão lotados".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de março de 1994.

José Ferraz, Presidente - José Militão, relator - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho.

268ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Questão de Ordem Suscitada em 30/3/94 pelo Deputado José Militão

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, na reunião ordinária de 15 do corrente, V. Exa. trouxe ao conhecimento do Plenário a existência do relatório final da Comissão Especial Constituída para Verificar a Situação dos Conjuntos Habitacionais

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Construídos no Estado, a partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP E PROÁREAS, Financiados pela Caixa Econômica Federal. De acordo com os preceitos regimentais, determinou V. Exa. a publicação do relatório para a posterior inclusão em ordem do dia.

Ocorre, Sr. Presidente, que, tendo tido acesso ao mencionado documento, pude constatar que o seu teor, a meu ver, não é propriamente o esperado como resultado do trabalho de uma comissão especial.

Ora, é sabido por todos que o mecanismo específico de que dispõe o parlamento para a investigação, a elucidação e a fiscalização de acontecimento determinado é a comissão parlamentar de inquérito, que, para isso, conta até mesmo por determinação constitucional, com poderes próprios das autoridades judiciais. A comissão especial - outro tipo de comissão prevista no Regimento Interno - não tem a mesma natureza e muito menos a mesma finalidade.

No momento em que se utiliza a Comissão Especial para fazer o papel de comissão de inquérito, incorre-se, a meu ver, em descumprimento do Regimento Interno.

Por outro lado, Sr. Presidente, não há dúvida de que se vive um momento de "denuncismo" neste País. Se há um lado positivo nisso tudo, é forçoso reconhecer que há excessos. Excessos que, muitas vezes, atingem a honra, a dignidade, a honorabilidade de pessoas inocentes. E o prejuízo é, muitas vezes, irreversível, incontornável. Os fatos estão a demonstrar essa realidade. No regime democrático de direito em que vivemos, é preciso lembrar, todo cidadão tem direito ao devido processo legal, tem direito de, uma vez acusado, exercer ampla defesa.

O mencionado relatório, Sr. Presidente, traz acusações, aponta responsabilidades individuais, e só sua publicação tem a força de denunciar pessoas e instituições. E isso a partir de um procedimento que - repita-se - não está coadunado com o Regimento Interno.

Esta, Sr. Presidente, é decididamente uma questão preocupante. Não apenas nesse caso específico, mas de forma mais abrangente, envolvendo como um todo a atuação desta Casa e a observância do Regimento Interno.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero sugerir e solicitar a V. Exa. a designação de uma comissão de Deputados para estudar e elucidar o papel das comissões, especialmente da comissão especial, em face das atribuições regimentais e legais da comissão parlamentar de inquérito. Até que isso seja feito, até que possamos saber, com certeza, o que pode ou não conter um relatório de comissão especial, deve, Sr. Presidente, ser suspensa a publicação do relatório mencionado, como indicam o bom-senso e a cautela.

Por outro lado, ainda relacionado com o assunto, um outro ponto está a merecer elucidação. Há nesta Casa um requerimento, assinado também por mim solicitando a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para apuração dos fatos que constituíram objeto da Comissão Especial. Devo dizer que assinei o requerimento sem ler o relatório, que não me foi apresentado. Depois de lê-lo, percebo claramente que as acusações envolvem especial ou exclusivamente a Caixa Econômica Federal. Devo dizer, Sr. Presidente, que, quanto ao assunto, me ocorre uma dúvida: poderia a Assembléia, por meio de uma comissão parlamentar de inquérito, investigar a atuação de um órgão federal? Pelo critério de repartição de competências vigente, essa matéria não estaria inserida na competência fiscalizadora e investigatória do Congresso Nacional?

Solicito, Sr. Presidente, que também essa indagação esteja compreendida nesta questão de ordem, de modo a viabilizar a atuação consciente, desembaraçada e regimental da Casa no trato dessa matéria.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que irá responder à questão de ordem em outra oportunidade.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/4/94, o Sr. Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, assinou atos declarando exonerados, a partir de 5/4/94, os ocupantes dos cargos em comissão e de recrutamento amplo abaixo discriminados, nos seguintes gabinetes:

Gabinete do Deputado Miguel Barbosa

Antônio Barbosa Cambraia - Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;
Antônio Carlos Lacerda Ribeiro - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Antônio Fernando Martins - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Antônio Marcondes da Silva - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Carlos Alberto Nogueira Bayão - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Cláudia Valéria de Carvalho - Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
Cleila Pedrosa Cruz - Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
Davison Rocha Inácio - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Fausto Queiroz Mundim - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Fernando Antônio C. B. da Costa - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
José Samoel de Oliveira Reis - Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;
Juliana Avelar de Souza Campos - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Maria Beatriz Barbosa - Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;
Maria da Conceição Lima - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Patrícia Barbosa Costa Vieira - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Sinézio Bueno Fonseca - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Suzana Helena Alves Assis - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Valéria Vieira Barbosa - Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;
Wania Aparecida Vinhal - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Edward Abreu

Ana Carla Fernandes Monteiro - Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
Arnaldo José de Souza - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Avilmar Salles - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Ciro Volnei do Amaral - Motorista, padrão AL-10;
Consuelo Maria de Assis - Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
Edson Pinto de Rezende - Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;
Geraldo Magela Campolino - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
José Antônio Ribeiro da Silva - Motorista, padrão AL-10;
José Renato Werneck Ceolin - Assistente de Gabinete, padrão AL-23;
Maressa Monteiro P. da Cunha - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Maria de Lourdes Lopes - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Míriam Lúcia Ribeiro de Paiva - Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;
Patrícia Alves de Almeida - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Regina Alves Morato - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Renata Melgaço Lage - Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
Rubens Hipólito Campos - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Sérgio José Teodoro - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Waldemon da Costa Leão - Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;
Wilson Aguinaldo de Paiva - Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.
Nos termos dos arts. 4° e 259 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Leis n°s 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da

Nome documento: LIATA65OMA.COC

Mesa n°s 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:
exonerando, a partir de 30/3/94, Ivan Martins da Costa Diniz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo do Gabinete do 1°-Secretário, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

exonerando, a partir de 5/4/94, Alexandre Ribeiro de Paiva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Vice-Líder do PTB, Deputado Edward Abreu.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato: aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 18/3/94, o servidor Oswaldo Minardi, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 66/94

Em 16/3/94 - Distribuidora VR Ltda. e Gráfica Real Ltda. - Aquisição de 22.000 envelopes tipo saco - CR\$742.400,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/94

Em 24/3/94, autorizando, com dispensa de licitação, a aquisição de mobiliário da firma Impellizieri Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - CR\$718.694,00.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO

Notificante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Notificado: Cetest Minas S.A.

Objeto: prestação de serviços de assistência permanente e manutenção preventiva e corretiva de equipamento de ar condicionado da Assembléia Legislativa.

Vigência: a partir de 14/3/94.